

**PROJETO DE LEI N° , DE 2013**  
**(Do Sr. Vitor Penido)**

Revoga o inciso VII do artigo 3.º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, que “dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei revoga o inciso VII do artigo 3.º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, que “dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família”, a fim de estender a impenhorabilidade do bem de família à obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Art. 2.º Fica revogado o inciso VII do artigo 3.º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, em nosso país, criou-se uma verdadeira indústria da fiança, onde qualquer pessoa que deseja alugar um imóvel tem que quase que obrigatoriamente passar pelo constrangimento de buscar um fiador que seja proprietário de imóveis.

E essa necessidade é explicada pela facilidade e maior segurança na penhora de bens imóveis, que oferecem maior garantia ao

locador do pagamento dos aluguéis em caso de inadimplência do locatário, acrescido ao fato de que, no caso obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, não se aplica a garantia de impenhorabilidade do bem de família, prevista na Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990.

Entretanto, vemos que milhares de locatários tornam-se inadimplentes todos os dias, muitos por dificuldades financeiras, mas outros tantos por má-fé, traindo a confiança neles depositada.

E quando isso acontece, o locador busca imediatamente ressarcir-se com o fiador, mas muitas vezes a dívida já se avolumou de tal forma que torna muito difícil ou até mesmo impossível seu pagamento.

Como resultado disso, vem aumentando significativamente a penhora e a posterior alienação de bens de família, sendo que muitas vezes famílias inteiras são deixadas na rua da amargura apenas pelo fato de terem confiado em pessoas de má índole.

Por estas razões, apresentamos o presente projeto de lei, que busca garantir a impenhorabilidade do bem de família no caso obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Ressaltamos, ainda, que tal alteração não trará dificuldades maiores para as locações, visto que atualmente existem diversos tipos de seguro fiança bancário que podem ser utilizados para suprir essa necessidade de garantia.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado VITOR PENIDO